



DECRETO Nº. 2.873/2025

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.082/2025, que institui a cobrança de utilização de espaço público durante a Festa do Colono de Hulha Negra, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul, Sr. FERNANDO CAMPANI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 29 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta os critérios para a utilização e cobrança de espaços públicos destinados a expositores, comerciantes e entidades durante a realização da Festa do Colono no Município de Hulha Negra.

Art. 2º A ocupação de espaço dependerá de autorização expressa da Comissão Organizadora do evento, mediante requerimento e pagamento do respectivo valor de uso.

CAPÍTULO II – TABELA DE VALORES

Art. 3º Os valores pelo uso para utilização de espaço durante o evento ficam fixados conforme tabela abaixo:

Tipo de Uso	Área (m²)	Valor (R\$)
Comércio de Alimentos (food trucks, barracas)	Até 25 m²	R\$ 1.000,00
Comércio Geral (artesanato, roupas, acessórios)	Até 9 m²	R\$ 800,00
Exposição Institucional / Divulgação de Marca	Até 100 m²	R\$ 2.500,00
Agricultores Familiares locais	Até 9 m²	ISENTO
Artesanato Local	Até 9 m²	ISENTO
Entidades sem fins lucrativos de Hulha Negra	Até 9 m²	ISENTO

§1º Os comerciantes locais terão 50% de desconto no valor de utilização de espaço no evento.

§2º Ocupações superiores às metragens estabelecidas terão acréscimo proporcional por metro quadrado excedente, à razão de R\$ 50,00 por m²/dia.

§3º o valor de uso deverá ser pago integralmente antes do início do evento.



CAPÍTULO III – PROCEDIMENTOS E PRAZOS

Art. 4º Os interessados em participar com estandes ou estruturas deverão protocolar requerimento junto à Comissão Organizadora da Festa do Colono até o dia **11 de julho de 2025**, contendo:

- I – Nome completo ou razão social do requerente;
- II – CNPJ ou CPF;
- III – Tipo de atividade a ser desenvolvida;
- IV – Área pretendida e estrutura a ser instalada;
- V – Comprovante de residência ou sede (no caso de isenções ou descontos locais);
- VI – Comprovante de pagamento do espaço de uso, quando devida.

Art. 5º A Comissão Organizadora analisará os pedidos e comunicará o deferimento ou indeferimento até o dia 18 de julho de 2025.

CAPÍTULO IV – SANÇÕES E PENALIDADES

Art. 6º O não pagamento da taxa ou a ocupação não autorizada implicará:

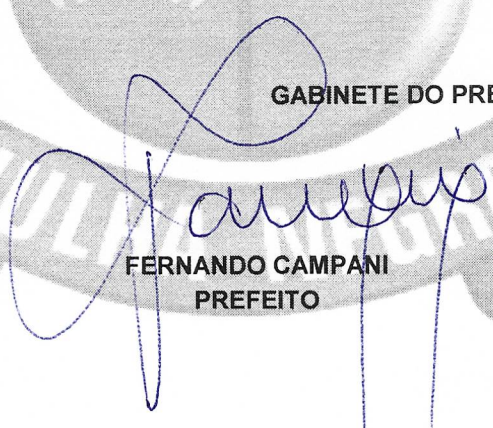
- I – Cancelamento imediato da autorização;
- II – Remoção da estrutura às custas do infrator;
- III – Multa de até R\$ 300,00, sem prejuízo de outras sanções administrativas.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Casos omissos serão analisados pela Comissão Organizadora da Festa do Colono, com base nos princípios da razoabilidade e interesse público.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de junho de 2025.


FERNANDO CAMPANI
PREFEITO